



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Platiny Soares – DEM/AM

EMENDA ADITIVA N.º , DE 2017 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, DE 2017, que susta os efeitos da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017-COORDEPAC do DETRAN/AM, de 19 de setembro de 2017, da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017 e da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP de 29 de agosto de 2017.

Autor: **Deputado Platiny Soares**

ACRESCENTA o inciso IV, ao Art. 1º, do Projeto de Decreto Legislativo – PDL n.º 25/2017, que susta os efeitos da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017-COORDEPAC do DETRAN/AM, de 19 de setembro de 2017, da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017 e da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP de 29 de agosto de 2017.

Art. 1º - **ACRESCENTA-SE** o inciso IV, ao Art. 1º, do Projeto de Decreto Legislativo – PDL n.º 25/2017, que susta os efeitos da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017-COORDEPAC do DETRAN/AM, de 19 de setembro de 2017, da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017 e da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP de 29 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos:

I - da C. I. CIRCULAR n.º 586/2017 - COORDEPAC, de 19 de setembro de 2017, do DETRAN/AM, que estabelece a exigência da Inspeção Veicular Ambiental a todos os veículos com mais de dois anos de uso, a ser realizada em empresas citadas na referida norma e que condiciona a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (licenciamento anual), ao Licenciamento Ambiental Veicular.

II - da Portaria n.º 4937/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017, que resolve credenciar a empresa BCB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ao exercício de análises de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos em circulação registrados e licenciados no Estado do Amazonas.

III - da Portaria n.º 4938/2017-DETRAN-AM/DA/DP, de 29 de agosto de 2017, que resolve credenciar a empresa REPRESENTAÇÕES NOVA GERAÇÃO LTDA ao exercício de análises de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos em circulação registrados e licenciados no Estado do Amazonas.

IV – da Portaria n.º 2067/2017 – DETRAN/AM/DP, que estabelece a obrigatoriedade dos veículos classificados na categoria aluguel e registrados no Estado do Amazonas, a serem submetidos a uma inspeção técnica veicular para emissão do certificado de Inspeção – CI, antes do pagamento do licenciamento anual.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Deputado Platiny Soares – DEM/AM

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ofício n.º 1079/2017/CGUF/DENATRAN/SE-MCIDADES, assinado pelo senhor Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a citar:

“Ocorre que as disposições da referida Portaria (Portaria n.º 2067/2017 – DETRAN/AM/DP) vão de encontro às regras determinadas pelo Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e pela Resolução CONTRAN n.º 632/2016, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do CTB. Isto porque se identifica uma sequência de irregularidades determinadas pela norma como, por exemplo, a exigência de que veículos classificados na categoria aluguel sejam submetidos à inspeção técnica veicular anual para emissão do CSV e o Certificado de Inspeção – CI e a determinação do prazo de validade do CSV. Ademais, cumpra salientar que a competência para legislar sobre trânsito pertence à União e, conforme o art. 104, do CTB, a atribuição para dispor sobre a matéria foi atribuída ao CONTRAN:

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.”

Assim, clareada mais uma flagrante ilegalidade através de documento elaborado e assinado pela maior autoridade na matéria de trânsito no Brasil evidencia-se, que a referida Portaria n.º 2067/2017 – DETRAN/AM/DP trata-se de ato normativo que também exorbita do poder regulamentar.

Por tais motivos, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares à presente Emenda Aditiva Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2017.

Plenário Ruy Araújo, 26 de setembro de 2017.

Platiny Soares Lopes
Deputado Estadual – DEM/AM